



PROJETO DE LEI Nº 18/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º - Do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, responsável por coordenar as ações relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no município de Palmas.

Art. 2º - Das Diretrizes:

O Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos obedecerá às diretrizes estabelecidas em leis ambientais federais e estaduais, visando a sustentabilidade ambiental e a preservação dos recursos naturais.

Art. 3º - Coleta Seletiva:

Será implementado o programa de coleta seletiva, incentivando a separação adequada dos resíduos pelos cidadãos e promovendo a reciclagem como prática sustentável.

Art. 4º - Destinação Ambientalmente Adequada:

O sistema garantirá a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes, priorizando a redução dos impactos ambientais.

Art. 5º - Responsabilidade Compartilhada:

Estabelece a responsabilidade compartilhada entre o poder público, setor privado e a população na gestão dos resíduos sólidos, promovendo a conscientização e participação ativa da comunidade.

Art. 6º - Educação Ambiental:

Serão desenvolvidas ações de educação ambiental, incluindo campanhas educativas nas escolas e comunidades, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos.

Art. 7º - Incentivo à Economia Circular:

O sistema incentivará práticas de economia circular, promovendo a reutilização e recuperação de materiais, reduzindo a geração de resíduos e fomentando a economia local.



Art. 8º - Fiscalização e Monitoramento:

Será estabelecido um sistema de fiscalização e monitoramento eficaz para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por esta lei, com a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 9º - Orçamento Municipal:

Os recursos necessários para a implementação e manutenção do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos serão incluídos no orçamento municipal, garantindo a efetiva execução das ações propostas.

Art. 10º - Vigência:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em ____/____/____.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer as bases legais para a criação do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, alinhando-se às normativas ambientais e promovendo a sustentabilidade. A gestão eficiente dos resíduos sólidos é essencial para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população, tornando-se um passo significativo para o desenvolvimento sustentável de Palmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em ____/____/____
